

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024 – METRÔ/DF

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF** (CNPJ: 38.070.074/0001-77; IE: 07.384.225/001-37), por meio do Pregoeira Isadora Orbage de Britto Taquary, designado pela Instrução de Serviço SEI-GDF n.º 181/2023 - METRO-DF/PRE/GAB, do Sr. Diretor-Presidente, em conformidade com os termos do Processo nº 00097-00007289/2024-51, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, Versão 1.3, pelo Decreto do Distrito Federal nº 37.967/2017 e Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, no que for compatível, a Lei nº 14.133/2021 no que se refere à modalidade Pregão e as exigências estabelecidas no presente edital e seus Anexos, torna pública a realização de licitação do tipo **MENOR PREÇO** na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.

Data da sessão: 09 de agosto de 2024

Horário: às 15:00 hs

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

UASG - 925046

Endereço e telefone para contato: Av. Jequitibá, Nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, Edifício sede, térreo, sala de licitação. Telefone: (61) 3353-7112 / 7146 / 7158.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de alças pega-mão para os trens do Metrô-DF, conforme condições contidas neste edital e especificações do Anexo I - Termo de Referência.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico de registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no SICAF.

3.2. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste edital e seus anexos.

3.3. Não poderão participar desta licitação empresas:

3.3.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do METRÔ-DF;

3.3.2. Suspensa pelo METRÔ-DF do direito de licitar e contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.3. Suspensa do direito de licitar e contratar com fundamento no inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.4. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.5. Impedida de contratar com a Administração Pública do Distrito Federal com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

3.3.6. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão judicial;

3.3.7. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

3.3.8. Impedida por decisão judicial de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, com fulcro na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

3.3.9. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF;

3.3.10. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.11. Constituída por sócio de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.12. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF;

3.3.13. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.14. Cujo administrador seja sócio de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

- 3.3.15. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 3.3.16. Empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 3.3.17. Empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 3.3.18. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 3.3.19. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 3.3.20. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 3.3.21. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 3.3.22. Não poderão participar das licitações do METRÔ-DF empresas sobre as quais pesem penalidades similares aplicadas às supracitadas com lastro na Lei nº 14.133/2021.
- 3.3.23. O impedimento de participar de licitação e de ser contratado pelo METRÔ-DF também se aplica:
- 3.3.24. Ao próprio empregado ou dirigente do METRÔ-DF, como pessoa física e/ou na condição de licitante;
- 3.3.25. À empresa cujo administrador ou proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o METRÔ-DF há menos de 6 (seis) meses.
- 3.3.26. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- I - Dirigente do METRÔ-DF;
 - II - Empregado do METRÔ-DF cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - III - Autoridade do ente público a que o METRÔ-DF esteja vinculado.
- 3.3.27. Empresas reunidas em Consórcio, conforme vedação do item 21.1 do Termo de Referência, Anexo I deste edital;
- 3.3.28. O(s) autor(es) do Termo de Referência, Projeto Básico ou Executivo, pessoa física ou jurídica;
- 3.3.29. Servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante, incluindo os membros da licitação;
- 3.3.30. Empresa cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Companhia, nos termos do Decreto Distrital nº. 32.751/2011;
- 3.3.31. Empresa que possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

3.3.32. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.3.32.1. No caso de empresas em recuperação judicial e extrajudicial será permitida a participação àquelas cujo plano de recuperação tenha sido acolhido judicialmente na forma do Art 58, da Lei Federal 11.101/2005, com a demonstração de viabilidade econômico-financeira empresarial.

3.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as seguintes declarações:

3.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.4.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá encaminhar a proposta em conjunto com os Documentos de Habilitação, exclusivamente por meio do sistema COMPRASNET, por meio do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir da convocação do Pregoeiro, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento, conforme art. 26 do Decreto 10.024/2019.

4.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.6.1. Valor unitário e total do item;

4.6.2. Marca e modelo, se houver; e

4.6.3. Descrição detalhada do objeto, conforme Termo de Referência - Anexo I.

4.7. A ausência do detalhamento da proposta não acarretará a desclassificação da proposta

da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

4.8. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema Comprasnet não excederão a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

4.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.10. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais, impostos (inclusive, e quando for o caso, o **Diferencial de Alíquota Interestadual de ICM**), tributos, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto.

4.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de abertura do Pregão, em conformidade ao que estabelece o Parágrafo 3º, do Artigo 48, do Decreto nº 10.024/19.

4.12. Para o correto dimensionamento de sua proposta, a licitante deverá conhecer a íntegra do Termo de Referência, item I deste edital.

5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: **licitacao@metro.df.gov.br**.

5.2. Para que os esclarecimentos sejam respondidos, o peticionário deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, representante legal com a respectiva assinatura eletrônica, telefones e e-mail para contato.

5.3. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.

5.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail informado no item 5.1 ou por petição dirigida ou protocolada no Protocolo Central do Metrô/DF, na Avenida Jequitibá, nº 155, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71929-540, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 – Aos Cuidados da Gerência de Licitações - AGLIC.

5.5. As impugnações deverão ser endereçadas ao Pregoeiro, com a citação do número de série do Pregão Eletrônico, contendo, obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:

5.5.1. Qualificação completa do peticionário (Razão social, CNPJ, endereço e telefone, em se tratando de empresas, e nome, RG ou CPF, endereço e telefone, em se tratando de cidadãos);

5.5.2. Objeto da petição com a identificação dos atos e documentos questionados e a sua fundamentação;

5.5.3. Fundamentação do Pedido;

5.5.4. Data e assinatura (Nome do signatário e cargo exercido, em se tratando de empresas);

5.5.5. Instrumento público ou particular de procuração (firma reconhecida) acompanhada do contrato social, que credencie o peticionário, para os casos de constituição de representantes.

5.6. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis e/ou impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de seus recebimentos.

5.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do

certame.

5.8. Excetuam-se da regra do subitem anterior os casos em que a alteração do Edital não afetar a formulação de propostas.

5.9. Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste edital.

5.10. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.11. As respostas aos esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão divulgadas no sistema COMPRASNET e vincularão os participantes e o Metrô-DF.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste edital.

6.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO ITEM**.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário ficado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do

período de duração da sessão pública.

6.11.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.11.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.11.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço para o Metrô-DF.

6.11.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.13. Caso a desconexão com o Pregoeiro perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos licitantes, conforme art. 35 do Decreto Federal nº. 10.024/2019.

6.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo sistema COMPRASNET, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.14.1. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.14.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio pelo sistema para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

6.14.3. Não sendo apresentada ou aceita a proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto no item 6.14.1, será assegurada aos fornecedores preferência na contratação, nos termos do Decreto nº 7.174/2010, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, observada a seguinte ordem:

6.14.3.1. Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

6.14.3.2. Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

6.14.3.3. Bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

6.15. As regras previstas no 6.15 deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art.

44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.16. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17. A melhor classificada nos termos do item 6.15 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18. **valor estimado do contrato a ser celebrado pelo METRÔ-DF será sigiloso até o início da fase de julgamento dos lances**, conforme art. 42, do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

7.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.1.2. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

7.1.3. Se depois de adotada a providência referida no item 7.1.2 não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

7.2. O Pregoeiro promoverá a verificação da efetividade da proposta, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

7.2.1. Contenham vícios insanáveis;

7.2.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

7.2.3. Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

7.2.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2.4. Encontrem-se acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após a fase de negociação;

7.2.5. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

7.2.6. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

7.3. A verificação da efetividade dos lances será feita exclusivamente em relação aos lances mais bem classificados.

7.4. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” o prazo de até 2 (duas) horas para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio indicado pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6. O preço global e os preços unitários estimados pelo METRÔ-DF constituirão referência máxima para a admissibilidade da proposta após o encerramento da etapa de lances.

7.7. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida neste edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa – CNIA;

8.1.2. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União;

8.1.3. Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.4. Sistema de Cadastro Único de Fornecedores - SICAF;

8.1.5. Portal da Transparência do Distrito Federal.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

8.5. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.6. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da

regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.7. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista e à Qualificação Econômico-Financeira:

8.7.1. Habilitação jurídica:

8.7.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.7.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.7.1.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos manuais aprovados pela IN nº. 10/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI);

8.7.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.7.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.7.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

8.7.2.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

8.7.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7.2.7. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa,

emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br.

8.7.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.7.2.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.7.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.7.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.7.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.7.3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

a) Os cálculos dos índices poderão ser realizados por meio da Calculadora Financeira disponibilizada no Portal de Compras do Governo Federal no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, utilizando os dados registrados no balanço patrimonial, na forma do subitem 8.7.3.1.

8.7.3.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **deverão comprovar patrimônio líquido de 10 % (dez por cento) do valor constante da sua proposta de preços**. A comprovação será feita por meio

de balanço na forma do subitem 8.7.3.1.

8.7.4. **Habilitação Técnica**

8.7.4.1. As empresas participantes deverão comprovar experiência por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de objetos compatíveis em características com o objeto descrito no Termo de Referência, nos termos do item 5 do ANEXO I – Termo de Referência.

8.8. A licitante deverá apresentar **Certidão negativa de feitos sobre falência recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica**, com data de expedição ou revalidação nos últimos 90 (noventa) dias que antecedem a sessão de abertura da licitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade.

8.9. Caso a licitante seja **optante pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor da receita bruta**, Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei, conforme Modelo de Declaração – ANEXO II deste edital.

8.10. A Licitante deverá **declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade** previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, dispondo sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, conforme Modelo de Declaração – ANEXO II deste edital.

8.11. A licitante **deverá apresentar a Declaração do Fornecedor nos termos do art. 84, parágrafo único, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF** Modelo de Declaração - ANEXO II deste edital.

8.12. A licitante deverá apresentar a **Declaração que não incorre nas vedações previstas no Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019**, conforme Modelo de Declaração - Anexo II deste edital, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

8.13. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.14. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer momento, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de licitação, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

8.18. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes

estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.19. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, para o respectivo item, deverá encaminhar, **no prazo de até 2 (duas) horas** contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, a proposta de preço adequada ao último lance ou valor negociado.

9.1.1. Havendo necessidade, o Pregoeiro convocará documentação complementar à proposta e/ou habilitação, a serem apresentados no prazo consignado no item anterior, de forma a comprovar o atendimento às exigências deste edital, conforme Art. 26, § 9º do Decreto nº 10.024/2019.

9.2. Havendo a necessidade de diligência complementar, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados a qualquer momento em original, por cópia autenticada, ou original acompanhada de cópia para autenticação por servidor da Administração. Nesse caso, os documentos deverão ser protocolados, no prazo de até 3 (três) dias úteis após notificação do Pregoeiro, junto à Gerência de Licitações - AGLIC da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, localizada no térreo do Centro Administrativo e Operacional - CAO, sito à Avenida Jequitibá nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, CEP: 71.929-540.

9.3. **A forma física da proposta** a ser anexada ao sistema deverá estar em **conformidade ao Anexo III deste edital**, em papel timbrado da licitante, e:

9.3.1. Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

9.3.2. Conter o valor unitário e total para o item cotado, em moeda nacional, já considerado e incluso todos os custos necessários tais como impostos (inclusive, e quando for o caso, o **Diferencial de Alíquota Interestadual de ICM**), taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para entrega no local indicado no Termo de Referência - Anexo I deste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

9.3.2.1. Nos preços unitários e no valor total de cada item deverão ser utilizadas 2 (duas) casas decimais, não podendo extrapolar o valor arrematado na sessão pública.

9.3.3. Conter as especificações do objeto de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerá às últimas;

9.3.4. Conter o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

9.3.5. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, observado o disposto no subitem 15.1 deste edital;

9.3.6. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

9.4. **A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e**

documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.5. O Pregoeiro examinará, juntamente com a área demandante, a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

9.5.1. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço global**, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste edital.

9.5.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.6. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por conveniência e oportunidade Administrativa, devendo ser solicitada justificadamente por escrito, antes de findo o prazo estabelecido, através do e-mail: **licitacao@metro.df.gov.br**, ou em campo próprio disponibilizado pelo sistema Comprasnet.

9.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão para solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do METRÔ-DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.9. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10. DOS RECURSOS

10.1. Após a aceitação da proposta e também após a comprovação da habilitação da empresa o Pregoeiro declarará o vencedor e, após decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá prazos de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

10.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros cinco dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação formal através do e-mail: **licitacao@metro.df.gov.br**.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular

decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação, a contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo IV deste edital, com **vigência de 159 (cento e cinquenta e nove) dias**, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o item 8.2 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

12.2. O Termo de Contrato estará vinculado ao Edital e seus anexos, ao Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, à Lei nº 13.303/2016 e aos preceitos de direito privado.

12.3. O METRÔ-DF emitirá o contrato e convocará por e-mail as outras partes contratuais para sua assinatura, que deverá ser realizada em até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 17 deste edital.

12.3.1. Para efeito de assinatura do contrato a licitante vencedora deverá cadastrar-se como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Distrito Federal (“SEI-DF”).

12.4. O prazo referido no subitem 12.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo METRÔ-DF.

12.5. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 12.3, é facultado ao METRÔ-DF convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.

12.6. O descumprimento para a assinatura do Contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades aludidas neste edital, observando-se que, no caso de aplicação de multa, esta será de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta.

12.6.1. O disposto neste subitem não se aplica aos licitantes que, convocados nos termos do subitem 12.5, não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a prazo e preço.

12.7. Prorrogações de prazos, especialmente de vigência, seguirão o disposto na Lei n.º 13.303/16 (**máximo de 5 anos**) e Arts. 162 a 164 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

12.8. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar o objeto desta contratação, conforme vedação do item 21.1 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

13. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1. O reajustamento de preços poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, a contar da data-base ou do último reajustamento de preços, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, divulgado pelo IBGE ou outro que venha a substituí-lo, apurado no período, mediante a apresentação de requerimento fundamentado e tempestivo, conforme item 19 do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

13.1.1. A existência de disponibilidade orçamentária é condição essencial para a concessão do reajustamento de preços pela via administrativa, sem prejuízo de sua concessão posterior e pagamento retroativo quando houver disponibilidade orçamentária, devidamente atualizado monetariamente.

13.1.2. A ausência de requerimento de reajustamento de preços importará em renúncia do contratado ao direito relativo ao período anterior aos últimos doze meses, sendo-lhe permitido

realizar requerimento provisório na ausência de divulgação de índices inflacionários ou de termos de negociação coletiva.

13.1.3. A data-base será considerada a data da apresentação da proposta pelo contratado.

13.2. Nas hipóteses de repactuação:

13.2.1. Os custos com mão de obra serão corrigidos em conformidade com o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que regule suas relações de trabalho com cada categoria de seus empregados;

13.2.2. Os custos com insumos e equipamentos serão atualizados mediante comprovação documental hábil da efetiva variação de preços praticados;

13.2.3. A data-base para os custos com mão de obra será considerada a data de início de vigência da negociação coletiva da respectiva categoria de trabalhadores, em vigor na data da apresentação da proposta do contratado;

13.2.4. A data-base para os custos com insumos e equipamentos será considerada a data da apresentação da proposta do contratado;

13.2.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias para respeitar o princípio da anualidade para os custos previstos nos subitens 13.2.1 e 13.2.2.

13.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

13.3.1. O METRÔ-DF não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.3.2. É vedado ao METRÔ-DF vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. Constituem **obrigações e responsabilidades da Contratante**, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital:

14.1.1. Designar empregado(s) ou comissão gestora para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, por meio de instrução de serviços;

14.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.1.6. O METRÔ-DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela

Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.1.7. Instituir comissão, de no mínimo três membros, para o recebimento dos bens.

14.2. Constituem **obrigações e responsabilidades da Contratada**, além das estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital:

14.2.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

14.2.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

14.2.3. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto da licitação;

14.2.4. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Anexo I deste edital, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

14.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato;

14.2.5.1. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

14.2.5.2. Constatada eventual inadimplência do contratado, é facultado ao METRÔ-DF realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores, ou consignar o pagamento em juízo descontado do valor de eventual retenção cautelar para pagamento de eventual multa contratual que venha ser aplicada ao contratado.

14.2.6. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

14.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao METRÔ-DF, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e Art. 168 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

14.2.7.1. O contratado responderá por ação ou omissão de seus colaboradores, assim compreendidos, de modo exemplificativo, os seus sócios, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, prepostos, empregados, gerentes de contrato, responsáveis técnicos, procuradores, consultores, assessores e fornecedores subcontratados.

14.2.8. Ressarcir o METRÔ-DF por quaisquer valores que receber em decorrência de enriquecimento ilícito por sobrepreço, superfaturamento ou por qualquer outro meio, independentemente de dolo ou culpa, desde que precedidos de processo administrativo com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

14.2.9. Toda informação que o contratado obtiver em razão do contrato firmado com o

METRÔ-DF será considerada informação confidencial, sendo que o contratado não poderá prestar nenhuma informação sobre o contrato e fatos ocorridos durante a sua execução a terceiros sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

14.2.9.1. A divulgação de informação confidencial pelo contratado sem autorização do METRÔ-DF é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

14.2.9.2. Ainda que o METRÔ-DF tenha o dever legal de divulgar informação, o contratado não poderá divulgá-la sem a anuência do METRÔ-DF ou sem que este já tenha dado publicidade à informação, sob pena de quebra de confidencialidade.

14.2.9.3. Não configura violação da confidencialidade quando o contratado prestar informações a órgãos de controle ou a autoridade judicial, desde que, não havendo proibição expressa, tenha informado o METRÔ-DF da citação, intimação ou notificação que receber em prazo hábil para que se defenda e tome as providências cabíveis.

14.2.10. É vedado ao contratado ceder quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, ou dar seu crédito em garantia de outro negócio jurídico, sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

14.2.10.1. A violação a este artigo é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

14.2.11. Cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, Decreto federal nº 8.420/2015 e pelo Decreto nº 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

14.2.12. Nos termos do art. 189 do RILC - METRÔ-DF, o contratado se obriga a destinar 3% (três por cento) das vagas de trabalho a apenados em condições de exercer trabalho externo ou egressos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 4.079, de 4 de janeiro de 2008. **I**

15. DO PAGAMENTO

15.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

15.1.1. Excetua-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

15.2. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal no protocolo do METRÔ-DF, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento e que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas da Contratante.

15.2.1. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado.

15.2.2. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

15.2.3. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado.

15.3. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

15.3.1. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

15.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

15.3.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

15.3.4. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

15.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

15.4. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

15.5. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no Edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados *pro rata temporis*.

16. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

16.1. Os desembolsos decorrentes da execução do objeto desta licitação estão assegurados no orçamento de **2024**, Natureza de Despesa **33.90.30**, Programa de Trabalho **26.453.6216.2756.0001**, fonte de recurso **100**.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Nos termos da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do contratado e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa;

17.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.1.4. As sanções previstas nos subitens 17.1.1 e 17.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 17.1.2.

17.1.5. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o contratado da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

17.2. As sanções previstas no subitem 17.1.3, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:

17.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

17.3. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

17.3.1. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao contratado e/ou da garantia contratual.

17.3.2. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

17.4. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:

17.4.1. 0,08% (zero virgula zero oito por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar e manter Programa de Integridade, quando for o caso;

17.4.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

17.4.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

17.4.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 17.4.2 e 17.4.3 deste artigo;

17.4.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

17.4.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

17.4.6.1. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

17.4.6.2. O atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade faz cessar a aplicação da multa prevista no subitem 17.4.1, sem prejuízo da cobrança pelo período de efetivo descumprimento.

17.5. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

17.6. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao licitante ou contratado de acordo com o seguinte:

17.6.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o contratado permanecer inadimplente;

17.6.2. Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar no prazo estabelecido no Edital os documentos e anexos exigidos em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico;

17.6.3. Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.6.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante e/ou contratado:

17.6.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

17.6.4.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

17.6.4.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

17.7. A competência para aplicar as sanções previstas neste Item é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo contratado.

17.7.1. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

17.7.2. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

17.8. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.8.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 17.8 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

17.8.2. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

17.9. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

17.9.1. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante vencedora a prestação de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em nome do METRÔ-DF, em até 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no Art. 178 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF:

18.1.1. Caução em dinheiro;

18.1.2. Seguro-garantia;

18.1.3. Fiança bancária.

18.1.3.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

18.1.3.2. No caso da escolha da garantia contratual na modalidade fiança bancária, será obrigatório a comprovação por parte da contratada de que o fiador é instituição financeira autorizada a operar com o Banco Central do Brasil.

18.1.3.3. A garantia de execução contratual deverá abranger todo o período de vigência do contrato, acrescida de mais 30 (trinta) dias.

18.2. A garantia escolhida pela Contratada deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao Contratante, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas e deverá abranger toda a vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias.

18.2.1. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a Contratada, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e nas mesmas condições e prazos estabelecidos no item 18.2.

18.3. A garantia assegurará o pagamento de:

18.3.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

18.3.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

18.3.3. Multas contratuais aplicadas ao contratado;

18.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias de qualquer natureza e, de acordo com o Decreto Distrital n.º 39.978/2019, para com o FGTS, de responsabilidade do CONTRATADO, quando não honradas com pontualidade.

18.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:

18.4.1. Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;

18.4.2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

18.5. A devolução da caução em dinheiro deverá ser acrescida de correção monetária.

18.6. O envio de notificação pelo METRÔ-DF durante o prazo abrangido pela garantia contratual, indicando a ocorrência de eventual sinistro já apurado ou ainda a ser apurado, impedirá a liberação da garantia e obrigará a instituição bancária ou securitária ao pagamento de indenização pelas responsabilidades apuradas.

18.7. O atraso na apresentação de garantia ou de reforço de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

18.8. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 18.1, deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato.

18.9. A garantia escolhida pela Contratada poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.7. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

19.8. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.metro.df.gov.br.

19.9. As partes contratantes se comprometem a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296, 29 de abril de 2016, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se o contratado pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei.

19.10. As partes contratantes observarão as disposições do Decreto Distrital nº 44.701, de 5 de julho de 2023, em relação às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

19.11. As partes contratantes declaram conhecimento quanto ao Código de Conduta e Código de Ética do METRÔ-DF, disponíveis no site www.metro.df.gov.br, com vistas a manter a transparência, segurança jurídica e a simetria de informações sobre as negociações do METRÔ-DF, de acordo com as boas práticas de governança e integridade.

19.12. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

19.12.1.1. ANEXO I do Termo de Referência - Cronograma de Execução;

19.12.2. ANEXO II – Modelo de Declaração;

19.12.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preço;

19.12.3.1. ANEXO I do Modelo de Proposta - Declaração de Plena Ciência e Concordância quanto aos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.;

19.12.3.2. ANEXO II do Modelo de Proposta - Compromisso de Integridade e de Combate à Corrupção.

19.12.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato;

19.12.5. ANEXO V – Matriz de Riscos.

19.13. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Pregão Eletrônico, se esgotadas as vias amigáveis.

19.14. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília/DF, 29 de julho de 2024.

(assinado eletronicamente)

Isadora Orbage de Britto Taquary

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **ISADORA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY - Matr.0003164-X, Pregoeiro(a)**, em 29/07/2024, às 10:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=147034665 código CRC= **4C60C5D0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF - Bairro Águas Claras - CEP 71929-540 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.metro.df.gov.br

Termo de Referência - METRO-DF/DOM/OGE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALÇAS PEGA-MÃO NOS TRENS DO METRÔ DF

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de alças pega-mão para os trens do Metrô DF, conforme descrições técnicas deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Garantir a segurança e a estabilidade dos passageiros durante a viagem, especialmente em casos de frenagens ou movimentos bruscos do (trem) , além de melhorar o conforto e qualidade da viagem em situações de maior concentração de passageiros, trará mais segurança proporcionando benefício ergonômico e minimizando a possibilidade de quedas. Além disso, devem ser posicionadas de maneira a serem acessíveis para todos os passageiros, tal medida vai permitir ainda que as pessoas de menor estatura possam fazer sua viagem com mais segurança em qualquer região do trem.

3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

3.1. O material a ser adquirido deverá estar conforme especificado na tabela abaixo e nos termos e condições constantes neste Termo de Referência.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Medida	QTD.
Único	01	- Alça de mão flexível, composto de tira PVC flexível com alma de tecido de poliéster e balaústre de poliamida (nylon) . - Altura total (conjunto montado) de 300 +/- 50 mm, largura de 30 +/- 5 mm, comprimento da tira aberta (perímetro) de 700 +/- 10 mm, espessura da tira de 5 +/- 1 mm, capacidade de carga 300 kgf - A cor deverá estar compatível com as cores utilizadas pelo METRÔ- DF , a saber: azul, ou cinza ou preta, uma vez definida a entrega dos itens deverá ser todos da mesma cor . - As alças não estarão fixas para que, caso haja necessidade, o usuário poderá ajustar a posição da alça ao longo da barra. - Sugere-se os modelos ilustrados nas figuras 1 e 2 .	Unid.	8.500

3.2. Os equipamentos deverão ser entregues em lote único, para evitar diferença nos fornecedores e consequente modelos diferentes nos trens, uma vez que as alças pega mão serão remanejadas entre os mesmo e não estarão fixas para que, caso haja necessidade, o usuário poderá ajustar a posição da alça ao longo da barra, há a necessidade de serem completamente compatíveis entre si.

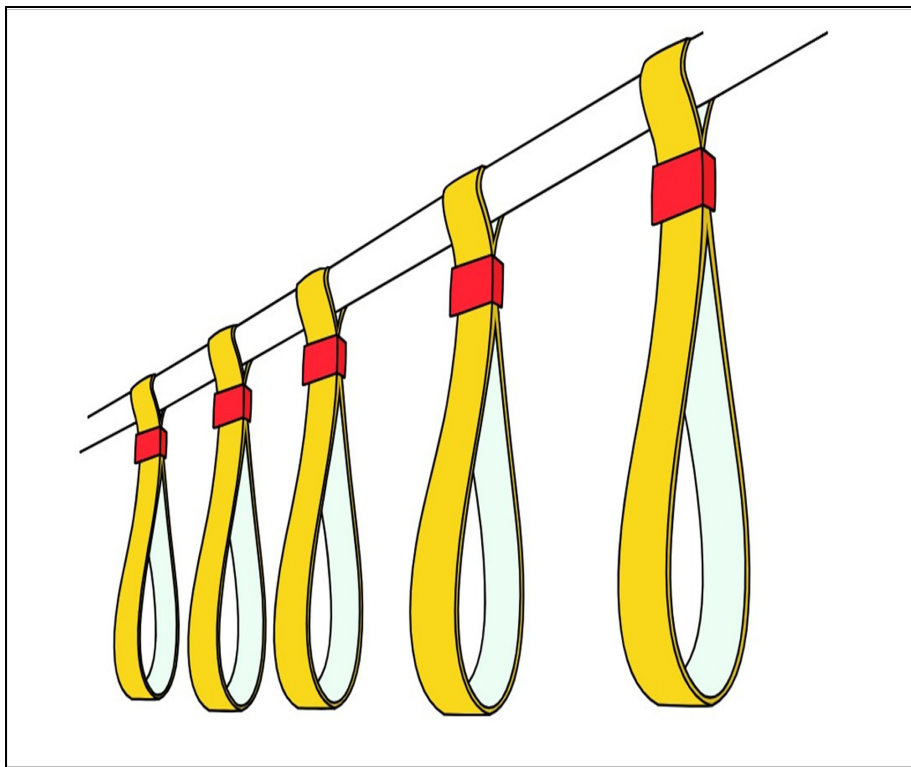


Figura 01





Figura 02

4. DA CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 4.1. O forma de fornecimento dos bens será do tipo integral.
- 4.2. O julgamento das propostas será objetivo e do tipo **menor preço global**
- 4.3. Os preços da proposta vencedora não poderão ser superiores aos valores estimados unitários e totais de referência.
- 4.4. O regime de execução para o fornecimento de entrega será o **Integral**.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1. A empresa fornecedora deverá comprovar experiência por meio de Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento/fabricação de alças pega-mão, objeto deste Termo de Referência, ou itens similares referentes à soluções de ergonomia.
- 5.2. As licitantes deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da pessoa jurídica licitante, que comprove o fornecimento dos itens de características iguais, semelhantes ou similares ao objeto deste Termo de Referência, conforme Item 3 - Das especificações técnicas dos objetos.
- 5.3. As licitantes podem apresentar Atestados de Capacidade Técnica emitidos por diferentes pessoas jurídicas.

6. DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1. A(s) proponente(s) deverá(ão) apresentar proposta comercial contendo o valor unitário e total do objeto a ser fornecido em moeda nacional, já incluídas as despesas que porventura ocorram com os testes, equipamentos envolvidos, materiais, transporte de qualquer natureza, descarregamento, seguros em geral, impostos e encargos da legislação social trabalhista.
- 6.2. Deve constar como anexo à proposta de preço as seguintes declarações:
 - 6.2.1. Declaração de Plena Ciência e Concordância quanto aos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.
 - 6.2.2. Compromisso de Integridade e de Combate à Corrupção.

7. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 7.1. A licitação deverá ser processada por meio de pregão eletrônico e o julgamento das propostas será objetivo, do tipo menor preço global, respeitados os valores máximos estimados de referência para o lote único.

8. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 8.1. A Contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato, que estará vinculado

à Lei nº 13.303/2016, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC do METRÔ-DF, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

8.2. O prazo de vigência do contrato será de **159(cento e cinquenta e nove) dias**, contados da data de sua assinatura.

8.3. O prazo de início da execução do objeto será de **60 (sessenta) dias**, contar-se-á a partir da data de assinatura do contrato;

8.4. O contrato poderá ser extinto em prazo menor, com o adimplemento de sua obrigação, considerando-se a execução do objeto em prazos mais curtos e, também, a não ocorrência das hipóteses de prorrogação legal de prazos, recusas do objeto nas etapas de recebimento entre outras hipóteses.

8.5. Exceto quando se tratar de pronta entrega ou contratação integrada, os contratos celebrados pelo METRÔ-DF, poderão ser alterados, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

8.5.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

8.5.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no § 1º do Art 215 do RILC ;

8.5.3. Quando for conveniente a substituição da garantia de execução;

8.5.4. Quando for necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

8.5.5. Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

8.5.6. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, observadas as disposições do Capítulo VI, do Título IV, do RILC do Metrô/DF (Artigo 217 e ss.).

8.5.7. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo ou exposição de motivos que impeçam ou impossibilite o cumprimento da entrega deverá ser feita por escrito, devidamente protocolizada no Núcleo de Protocolo - ANPRO do METRÔ-DF e endereçada ao Gestor do Contrato, indicando-se no título da correspondência/carta a respectiva unidade administrativa, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** que antecedem ao prazo fixado para a execução.

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

9.2. Artigo 178. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

9.2.1. I – caução em dinheiro;

9.2.2. II – seguro-garantia;

9.2.3. III – fiança bancária.

9.3. A fiança bancária formalizar-se-á por meio de Carta de Fiança fornecida por banco ou Caixa Econômica que, por si, pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores que não participem do capital ou direção da contratada, deverá estar devidamente registrada em cartório competente.

9.4. Na Carta de Fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

9.5. Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA, esta deverá cobrir todo o prazo de vigência do contrato, acrescida de 30 (trinta) dias, conforme Artigo 177 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

9.6. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 9.2. deverá ser apresentado à Assessoria de Gestão - OGE do METRÔ-DF.

9.7. A garantia escolhida pela CONTRATADA deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao METRÔ-DF, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a CONTRATADA, a garantia deverá ser

renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e cobrindo o prazo prorrogado, acrescido de mais 30 (trinta) dias.

9.8. A garantia depositada poderá, a critério do METRÔ-DF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

9.9. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a garantia deverá ser reconstituída imediatamente pela CONTRATADA, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação.

9.10. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

9.11. A garantia escolhida pela CONTRATADA poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

9.12. O atraso na apresentação de garantia ou de reforço de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

9.13. A garantia será assegurada para o pagamento de:

9.14. quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

9.15. quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

9.16. multas contratuais aplicadas ao contratado;

9.17. Ocorrendo as hipóteses previstas nos subitens anteriores, a garantia deverá ser reconstituída imediatamente pela CONTRATADA, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação.

9.18. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução integral e satisfatória do contrato, atestada pelo Gestor do Contrato sem qualquer ressalva e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, após o decurso do prazo de **60 (sessenta) dias**, após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação ou sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A execução do objeto compreenderá **etapa única**, cujo prazo total poderá totalizar **até 159 (cento e cinquenta e nove) dias corridos**, incluindo a emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, conforme descrito no Cronograma de Execução – ANEXO I deste Termo de Referência (141945778);

10.2. Tal etapa iniciar-se-á a partir da data de assinatura do contrato, compreendendo as seguintes subetapas:

10.3. Entrega completa dos equipamentos contratados em até **60 (sessenta) dias corridos**;

10.4. Emissão do Termo de Recebimento Provisório - **TRP - de imediato** após a entrega;

10.5. Emissão do Termo de Recebimento Definitivo - **TRD** em até **10 (dez) dias** após a emissão do TRP e após verificadas e testadas as características do objeto de acordo com as especificações técnicas do item 3 deste TR;

10.6. Saneamento de pendências do objeto em sede de recebimento definitivo, incluindo-se ampla defesa do contraditório, reparo e/ou substituição do objeto.

10.7. **07 (sete) dias** – para apresentação do contraditório e ampla defesa;

10.8. **07 (sete) dias** – emissão de parecer técnico;

10.9. **10 (dez) dias** – para substituição do equipamento;

10.10. **30 (trinta) dias** - Recebimento do material com nova emissão do Termo de Recebimento Provisório - TRP.

10.11. Emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD em até **15 (quinze) dias** após nova emissão do TRP.

10.12. O Prazo total de execução do objeto é de **159 (cento e cinquenta e nove) dias corridos**, incluindo a conclusão de todas as subetapas do Anexo I - Cronograma de Execução (145479061) deste TR.

10.13. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita por escrito, devidamente protocolada no Núcleo de Protocolo - ANPRO do METRÔ-DF e endereçada ao Gestor do Contrato, indicando-se no título da correspondência/carta a respectiva unidade administrativa.

10.14. A CONTRATADA deverá apresentar as seguintes documentações técnicas, junto a entrega do objeto:

10.15. Certificado de garantia técnica, emitido pelo fabricante, garantindo a origem do objeto, por fornecedor;

10.16. Deve acompanhar Manual de Usuário.

11. DA ENTREGA DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO

11.1. Os objetos deverão ser entregues no horário de 8:30h às 12h e de 13h30 às 17h00, de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço:

11.1.1. Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras, Brasília - DF, 71929-540 - AGPAT - GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO.

11.2. A entrega do objeto, juntamente com a Documentação Técnica, deverá ser realizada em **até 60 (sessenta) dias corridos**, conforme **ANEXO I - Cronograma de Execução 145479061**, no local definido no item 9.1 deste Termo de Referência;

11.3. A CONTRATADA deverá informar as características do veículo que realizará o transporte, tais como: Nome da transportadora, placa do veículo, número do documento de identidade dos funcionários que efetuarão a entrega, para a devida autorização de acesso às dependências do METRÔ-DF.

11.4. Será designado 1 (um) empregado ou instituída uma comissão de empregados, conforme o caso, responsável(eis) para receber o objeto:

11.5. **Provisoriamente**, via emissão do **Termo de Recebimento Provisório - TRP, imediatamente** após a entrega total da parcela única adquirida (objeto e documentação técnica) no local de entrega definido no item 9.2 deste Termo de Referência, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo, inclusive no que tange às especificações e conteúdo da Documentação Técnica; e

11.6. **Definitivamente**, via emissão do **Termo de Recebimento Definitivo - TRD, em até 10 (dez) dias após a emissão do TRP, conforme ANEXO I** deste Termo de Referência.

11.7. No **Recebimento Provisório - RP**, O METRÔ-DF inspecionará o objeto recebido e o rejeitará de pronto, caso o mesmo apresente divergências com relação às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e/ou Contrato de Fornecimento, como, por exemplo:

11.8. Quantidade do material entregue;

11.9. Danos oriundos do transporte, carga e descarga do objeto;

11.10. Sinais de uso ou degradação precoce do componente ou peças que compõem o objeto;

11.11. Caso parte do produto apresente defeitos até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, o METRÔ-DF comunicará a CONTRATADA imediatamente, expondo os motivos da rejeição do objeto, abrindo o **prazo de até 7 (sete) dias** para apresentação de contraditório e ampla defesa;

11.12. O METRÔ-DF emitirá Parecer Técnico, **em até 7 (sete) dias**, a contar da data de protocolização do contraditório da CONTRATADA, notificando-a do julgamento das justificativas;

11.13. Tal prazo, cuja soma totalizam **14 (quatorze) dias**, é concomitante ao mesmo prazo de análise da Documentação Técnica;

11.14. Caso as justificativas não sejam acatadas, o METRÔ-DF recusará a parte do objeto o qual constatou o defeito, abrindo-se novo prazo de entrega para a CONTRATADA. Essa excepcionalidade não se aplica em caso de rejeição acima de 50% (cinquenta por cento) do objeto;

11.15. Dada a excepcionalização do subitem anterior, a CONTRATADA deverá retirar o produto nos endereços de entrega descritos no item 9.1 deste Termo de Referência, **em até 10 (dez) dias corridos**, contados da data do recebimento da notificação/solicitação do METRÔ-DF, devendo restituir a parte do produto que foi condenada no prazo estipulado para a entrega inicial do objeto.

11.16. Ficará o **Recebimento Definitivo - RD** condicionado a entrega total da parcela única adquirida do objeto.

11.17. O **Recebimento Provisório - RP** ou **Recebimento Definitivo - RD**, não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade do objeto fornecido.

12. DA GARANTIA TÉCNICA DO OBJETO

12.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia dos objetos descrito no item 3 deste Termo de Referência, no prazo de **até 12 (doze) meses**, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, contra todo e qualquer defeito imputável à sua fabricação independentemente dos resultados da inspeção no ato do recebimento;

12.2. Caso algum item objeto deste Termo de Referência apresente defeitos durante o prazo de validade da garantia, o fornecedor fica obrigado a retirar o produto nos endereços de entrega descritos no item 9.2 deste Termo de Referência, **em até 10 (dez) dias corridos**, contados da data do recebimento da notificação do METRÔ-DF, devendo substituí-lo no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data de retirada do material.

12.3. Para os casos em que seja necessária a substituição do objeto, onde demande um novo processo de fabricação, o prazo máximo deve ser de acordo com o prazo inicialmente estabelecido

para a entrega do objeto, devendo a CONTRATADA se manifestar formalmente sobre tal necessidade, em até **07 (sete) dias** da data do recebimento da notificação do METRÔ-DF;

12.4. Tal manifestação formal deve conter a justificativa da necessidade de se aguardar o prazo de fabricação do objeto substituto, bem como conter documentos que formalizem o início de tal processo junto aos fabricantes, como por exemplo, cópia de pedidos e/ou Ordens de Compra.

12.5. Todos os custos referentes à retirada, transporte, fabricação, compra e entrega, devido a substituição do objeto, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

12.6. A CONTRATADA deverá emitir o Termo de Garantia ou equivalente padronizado, conforme determina o artigo 50, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

13. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado **em até 15 (quinze) dias**, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais e administrativas;

13.2. Para que o pagamento possa ser efetuado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF, juntamente com a Fatura/Nota Fiscal, os seguintes documentos em plena validade:

13.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em plena validade;

13.4. Certidão Negativa de Débitos – CND – emitida pelo INSS;

13.5. Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF – emitida pela Caixa Econômica Federal;

13.6. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outras equivalentes, na forma da lei, em plena validade; e

13.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST – nos termos da Lei nº 12.440/2011 em plena validade.

13.8. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, **no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de Recebimento Definitivo - RD;

13.9. Em caso de rejeição da Fatura/Nota Fiscal relativa ao período devido, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data do novo protocolo.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

14.2. Responsabilizar-se isoladamente pelo transporte e entrega do objeto, materiais, documentos, pessoal, inclusive passagens aéreas, hospedagem e diárias para realização do fornecimento, bem como de outros benefícios previstos na legislação, se aplicável;

14.3. Responsabilizar-se direta e exclusiva pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, conforme Contrato de Fornecimento, consequentemente, responder por todos os danos, perdas e prejuízos que venha a direta ou indiretamente provocar ou causar ao METRÔ-DF, seus empregados, prepostos, usuários e/ou terceiros;

14.4. Obrigá-lo a repor o material que venha a apresentar defeito, no prazo que lhe for fixado pelo METRÔ-DF, deste Termo de Referência, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto da aplicação das sanções administrativas pertinentes;

14.5. Recolher os tributos, taxas, impostos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto de fornecimento;

14.6. Cumprir as normas de segurança, meio ambiente e saúde para a execução de seus trabalhos em obediência à legislação;

14.7. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para o fornecimento do objeto;

14.8. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal e Distrital, bem como, todos os encargos trabalhistas e comerciais vigentes, referentes ao fornecimento em pauta e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a eventuais terceiros, em decorrência da celebração do contrato de fornecimento, ressalvados os casos em que incidir o diferencial de alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS;

14.9. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta contratação;

- 14.10. Permitir que o METRÔ-DF fiscalize a qualquer tempo a qualidade e integridade dos itens adquiridos, ficando assegurado ao METRÔ-DF o direito de aceitá-los ou não;
- 14.11. Apresentar toda a documentação técnica necessária para utilização e manutenção das peças e materiais envolvidos nesta contratação;
- 14.12. A carga, o transporte horizontal e vertical, a distribuição, descarga e movimentação do objeto, equipamentos, peças, entre outros serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser feitos com os cuidados necessários para evitar danos às instalações do METRÔ-DF;
- 14.13. Prover ao seu preposto o transporte adequado e telefone móvel celular para contatos normais e urgentes;
- 14.14. Sanar todo e qualquer dano provocado, oriundo das atividades relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e Anexos, visando restaurar as condições originais;
- 14.15. Colocar à disposição da equipe de fornecimento do objeto, a sua estrutura administrativa para dar o devido apoio, quanto aos assuntos administrativos e técnicos nas diversas fases de execução do Contrato;
- 14.16. Controlar todos os processos executivos e procedimentos. A aplicação e acompanhamento dos procedimentos e documentação exigida deverão ser exercidos por profissional habilitado;
- 14.17. A CONTRATADA compromete-se a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296/2016, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na Lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da Lei;
- 14.18. A CONTRATADA se obriga a firmar na data de assinatura do Contrato o Termo de Compromisso de Conduta Ética e de Combate à Corrupção;
- 14.19. A CONTRATADA se obriga a não praticar ou incentivar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por seus sócios/acionistas, prepostos e/ou empregados, ato ou política de discriminação ou de incentivo à violência, sob qualquer aspecto, seja em função do sexo, opção sexual, idade, cor, religião, crença, origem, classe social, opinião política, debilidades físicas ou psíquicas, entre outros;
- 14.20. A CONTRATADA se obriga a respeitar a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme estabelecido na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXXIII;
- 14.21. A CONTRATADA se obriga a não empregar mão-de-obra escrava ou assimilada e praticar ato contrário à dignidade da pessoa humana do trabalhador, assim como assédios moral ou sexual, punições e tratamentos vexatórios, físicos ou verbais;
- 14.22. A CONTRATADA se obriga a respeitar a legislação ambiental vigente e empenhar-se em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes e por responder por possíveis despesas, multas e autuações a que tenha dado causa; e
- 14.23. A CONTRATADA deverá recepcionar bens, materiais, embalagens ou recipientes inservíveis e não reaproveitáveis pelo CONTRATANTE, assim como comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, de modo a não poluir as dependências CONTRATADA e as demais áreas públicas, conforme art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012.

15. DA AMOSTRA

- 15.1. Os licitantes participantes, em ordem de classificação e que não tiverem suas propostas recusadas na fase de aceitabilidade deverão apresentar as amostras do material, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação pelo pregoeiro durante a sessão pública, que deverá estar confeccionado de acordo com as especificações, para avaliação técnica de compatibilidade e/ou equivalência.
- 15.2. A amostra deverá ser entregue devidamente identificada e rotulada, contendo os dados do licitante e do item, para fins de testes e análises, acondicionada em sua embalagem original de fábrica, assegurando completa segurança durante o transporte.
- 15.3. A avaliação, com vistas à aprovação da amostra apresentada, procederá à análise detalhada da conformidade da amostra com as especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.
- 15.4. Caso a amostra da autora da melhor proposta seja reprovada, a proposta será recusada e será convocada a autora da segunda melhor proposta para apresentar sua amostra, estando sujeita às mesmas condições desta seção, e assim sucessivamente.
- 15.5. A amostra reprovada deverá ser retirada das dependências do METRÔ-DF imediatamente após a adjudicação das propostas.

15.6. Se após a homologação a empresa não retirar a amostra no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a administração não se responsabilizará por eventuais danos ou extravios da amostra.

15.7. A não retirada da amostra no prazo fixado acima será presumida como renúncia da licitante ao objeto, que poderá ser doado ou descartado pelo METRÔ-DF, sem gerar à licitante direito à indenização.

15.8. Após a homologação da licitação com o aceite da amostra, e caso a Administração decida adquirir o produto, esta não será computada do total solicitado pelo METRÔ-DF, devendo a empresa encaminhar o total solicitado neste Termo de Referência.

16. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. O METRÔ-DF se reserva no direito de recusar o material, caso o mesmo não esteja em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência - TR, constituem obrigações e responsabilidades do METRÔ-DF:

16.2. Disponibilizar acesso da Contratada às suas dependências, para entrega do objeto, de acordo com o item 09 deste Termo de Referência, e sempre que não houver interferência com as atividades vitais para a prestação do Serviço Metroviário;

16.3. Inspecionar o recebimento do objeto, conforme procedimento de inspeção próprio e demais condições estabelecidas neste TR;

16.4. Efetuar no prazo estipulado neste TR o pagamento relativo ao objeto executado pela empresa CONTRATADA. O METRÔ-DF somente se obriga a pagar o valor referente a fatura, após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista definidas no Contrato e apresentação da documentação exigida na contratação.

16.5. O METRÔ-DF somente se obrigará a pagar o valor referente a uma fatura, após a comprovação do recolhimento das obrigações tributárias definidas no Contrato e apresentação da documentação exigida na contratação; e

16.6. O METRÔ-DF se reserva no direito de recusar o material, caso não esteja em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e seus anexos.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A inexecução de qualquer uma das obrigações constantes neste Termo de Referência e respectivos Anexos ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, nos preceitos de Direito Privado e demais normas de Direito Público aplicáveis;

17.2. As sanções administrativas aplicadas pelo Metrô-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme instrução normativa nº 05/2017.

18. DA GESTÃO DO CONTRATO

18.1. O Gerenciamento do Contrato e a execução decorrente dele, ficarão a cargo de empregado(s) a ser(em) designado(s) por Instrução de Serviço – IS, legalmente exarada pelo Diretor da Diretoria de Operação e Manutenção da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal METRÔ-DF.

19. REAJUSTE

19.1. Os valores referentes à prestação dos serviços, objeto deste contrato, poderão ser reajustados, após transcorrido o prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar a partir da data de apresentação da proposta de preços na licitação, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, divulgado pelo IBGE ou outro que venha a substituí-lo, apurado no período.

20. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

20.1. O valor estimado do contrato a ser celebrado pelo METRÔ-DF será sigiloso até o início da fase de julgamento das propostas ou lances, conforme artigo 42, do [Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC do METRÔ-DF](#).

21. DAS VEDAÇÕES

21.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar a execução do objeto;

21.2. Não será admitida a formação de consórcio entre empresas para a realização dos fornecimentos previstos neste Termo de Referência, pela natureza da execução do objeto, que não importa na necessidade de soma de qualificações técnicas e nem de ordem financeira.

22. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

22.1. Em conformidade com o [Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Metrô-DF](#), acerca de alteração contratual, deverá obedecer os seguintes artigos:

Artigo 214 - Os contratos regidos por este Regulamento somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte

em violação da obrigação de licitar.

Artigo 215. Exceto quando se tratar de pronta entrega ou contratação integrada, os contratos celebrados pelo METRÔ-DF, poderão ser alterados, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

I – Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II – Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no § 1º deste artigo;

III – Quando for conveniente a substituição da garantia de execução;

IV – Quando for necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V – Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI – Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, observadas as disposições do Capítulo VI, do Título IV, deste Regulamento (Artigo 217 e ss.).

§ 1º O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º deste artigo, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pelo METRÔ-DF pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, o METRÔ-DF deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, observadas as disposições do Capítulo VI, do Título IV, deste Regulamento (Artigo 217 e ss.).

§ 7º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

§ 8º É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade do contratado.

§ 9º É vedada a celebração de aditivos após o decurso do prazo de vigência contratual.

Artigo 216. São requisitos para a assinatura de termo aditivo:

I – Descrição pormenorizada das alterações de obrigações, cláusulas, anexos do contrato, prazos, valores envolvidos em absoluto e em percentuais, assim como justificativa do gestor ou comissão gestora do contrato quanto à necessidade do aditivo e declaração de que não importa em modificação da essência do objeto ou do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente aprovada pelo Diretor da Unidade Demandante;

II – Declaração do gestor do contrato atestando que a necessidade das alterações não se funda em culpa e/ou risco do contratado e que não

foram constatadas irregularidades na execução do contrato por parte do contratado cuja gravidade impeça a continuidade da contratação;
III – Aprovação pelo Diretor da Unidade Demandante ou, se houver aumento de despesas, pela Diretoria Colegiada;
IV – Declaração da Diretoria Financeira e Comercial indicando a existência de previsão orçamentária e financeira suficiente para arcar com as novas despesas, se houver aumento de despesas;
V – Concordância escrita do contratado;
VI – Parecer jurídico de aprovação da minuta do termo aditivo.
Parágrafo Único. O termo aditivo deverá firmado em conformidade com o modelo previsto no Anexo 10 deste Regulamento.

23. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 23.1. A CONTRATADA fica proibida de fazer publicidade de qualquer tipo, sobre a execução do objeto deste Termo de Referência;
- 23.2. Não se aplica o artigo 2º, inciso III, do Decreto Distrital nº. 35.592/2014, referente à cota reservada, no intuito de preservar a economia de escala, conforme exceção estabelecida no *caput* do artigo 8º, do mesmo decreto distrital;
- 23.3. Não se aplica o 2º, inciso IV, do Decreto Distrital nº. 35.592/2014, referente à subcontratação compulsória, em conformidade com a exceção estabelecida no inciso I, do §11, do artigo 9º, do mesmo decreto distrital.
- 23.4. Não se aplica os termos do Decreto Distrital nº. 39.624/2019, o qual estabelece a racionalização de despesas apenas para contratos em vigência, bem como, que o objeto foi dimensionado para atender à área técnica na medida racional de suas necessidades, não havendo, portanto, quantitativo indevidamente arbitrado a maior, em atenção à Circular SEI-GDF nº. 2/2019-METRO-DF/PRE/GAB (17980427).
- 23.5. A CONTRATADA não poderá executar serviços que estejam fora do escopo deste Termo de Referência e seus Anexos, sem que haja a autorização por escrito do(s) Gestor(es) do Contrato, sob pena de não ser ressarcida;

24. DA ELABORAÇÃO

- 24.1. Sinara Florinda de Castro, Assessora Especial, Matrícula 3244-1
- 24.2. Alex Ferreira do Nascimento, Apoio Técnico, Matrícula 2989-0

25. APROVAÇÃO

Marcio Guimarães de Aquino
Diretor de Operação e Manutenção



Documento assinado eletronicamente por **SINARA FLORINDA DE CASTRO - Matr.0003244-1, Assessor(a) Especial**, em 17/07/2024, às 08:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GUIMARÃES DE AQUINO - Matr.0003329-4, Diretor(a) de Operação e Manutenção**, em 17/07/2024, às 12:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **146094494** código CRC= **D3A3E99E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF - Bairro Águas Claras - CEP 71929-540 - DF
Telefone(s): 3353-7353
Site - www.metro.df.gov.br

Cronograma - METRO-DF/DOM/OGE

ANEXO I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

FORNECIMENTO DE ALÇAS PEGA-MÃO NOS TRENS DO METRÔ DF

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO		
ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZOS
1	1.1 Entrega completa dos itens contratados constantes no item 3 do Termo de Referência.	Em até 60 (sessenta) dias corridos – Contados a partir da data de assinatura do contrato.
	1.2 Emissão do Termo de Recebimento Provisório - TRP.	De imediato, após a entrega do objeto com conferência do quantitativo de itens.
	1.3 Emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.	Em até 10 (dez) dias – após a emissão do TRP.
	1.3.1 Saneamento de pendências do objeto em sede de recebimento definitivo, incluindo-se ampla defesa do contraditório, reparo e/ou substituição do objeto.	07 (sete) dias – para apresentação do contraditório e ampla defesa +
		07 (sete) dias – emissão de parecer técnico +
		10 (dez) dias – para retirada do objeto +
		30 (trinta) dias – de prazo para entrega do objeto.
	1.3.2 Nova Emissão do Termo de Recebimento Provisório - TRP.	De imediato, após a entrega do objeto com conferência do quantitativo.
	1.3.3 Emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.	05 (cinco) dias após a nova emissão do TRP.
Total de Prazos		159 (cento e cinquenta e nove) dias corridos
PAGAMENTO		Em até 15 (quinze) dias, desde que cumpridas todas as exigências estabelecidas neste TR.



Documento assinado eletronicamente por ALEX FERREIRA DO NASCIMENTO - Matr.0002989-0, Apoio Técnico, em 10/07/2024, às 09:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por SINARA FLORINDA DE CASTRO - Matr.0003244-1, Assessor(a) Especial, em 10/07/2024, às 11:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sef.df.gov.br/sef/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador=145479061 código CRC=F170D0E2.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF - Bairro Águas Claras - CEP 71929-540 - DF
Telefone(s): 3353-7353
Site - www.metro.df.gov.br

00097-00007289/2024-51

Doc. SEI/GDF 145479061

ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Subitem 8.9 do Edital)

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 9º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º e 8º da Lei nº. 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irretratável.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 8.10 do Edital)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº _____ /20__ – METRÔ-DF, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 8.11 do Edital)

DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número], com sede no [endereço completo], neste ao representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO],

[estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número], DECLARA sob as penas da lei que:

- Tem plena ciência e concordância com as regras do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, versão 1.1, publicada em 04/04/2019, no site www.metro.df.gov.br, e o instrumento convocatório e seus anexos;
- Inexiste vedação, impedimento ou conflito de interesses, conforme Capítulo III do Título I do Regulamento e legislação aplicável; e
- Compromete-se em comportar-se de modo ético e íntegro, em combate à corrupção, para, em especial:

(i) proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

(ii) não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

(iii) apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

(iv) não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

(v) não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

(vi) não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

(vii) contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

(viii) não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

(ix) não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

(x) não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

(xi) não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

(xii) não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

(xiii) não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

(xiv) reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação.

Por ser verdade, firmo e dou fé.

Brasília-DF, ____ de ____ de ____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 8.12 do Edital)

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa Declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília-DF, ____ de ____ de ____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

TERMO DE COMPROMISSO PARA FINS DO DECRETO DISTRITAL Nº 45.846, DE 27 DE MAIO DE 2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que se obriga a contratar pessoas em situação de rua, nos termos da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018 e Decreto Distrital nº 45.846, de 27 de maio de 2024.

Brasília-DF, ____ de ____ de ____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa



Documento assinado eletronicamente por **ISADORA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY - Matr.0003164-X, Pregoeiro(a)**, em 29/07/2024, às 10:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **147040552** código CRC= **50A3EFAC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF - Bairro Águas Claras - CEP 71929-540 - DF

ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2024.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de alças pega-mão para os trens do Metrô DF, conforme descrições técnicas do Termo de Referência e Edital.

Local e Data.

Prezados Senhores,

A empresa ____ (Razão Social) ____, inscrita no CNPJ sob o nº. ____, sediada no endereço (ou com filial no Distrito Federal no endereço) ____ - CEP: ____, vem apresentar Proposta de Preço relativa ao objeto do Pregão Eletrônico nº. __/20__, no valor total de R\$ ____ (____), conforme discriminado na Planilha de Preços que se segue:

Item	Especificação do Objeto	Qtd.	Und. de Medida	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1						
2						
3						
(...)						

Declaramos a sujeição aos termos e condições do Edital e seus anexos, e que no preço proposto estão inclusos todos os impostos e outros dispêndios resultantes de taxas, regulamentos, posturas municipais, estaduais e federais, além de todas as despesas relativas à embalagem, transporte, carga, descarga, seguros em geral, salários, encargos da legislação social trabalhista, de infortunistica do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros, enfim, tudo o que for necessário para a prestação do serviço, conforme especificações do Edital e seus anexos, de forma que exima totalmente o METRÔ-DF de quaisquer outros custos adicionais.

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

Prazo de Entrega do(s) objeto(s): Até **60 (sessenta) dias**, dias corridos a partir da assinatura do contrato, conforme o item 8.3 do Anexo I — Termo de Referência e Cronograma de Execução — Anexo I do Termo de Referência.

Prazo de Garantia/Validade:

Telefone(s): _____.

E-mail: _____.

(Assinatura)

Nome do sócio, proprietário ou representante legal

Cargo exercido

Dados Bancários

Código do Banco: _____ Nome do Banco: _____

Agência nº. _____ Nome da Agência: _____

Número da Conta Corrente: _____

Cidade: _____ Estado: _____

OBSERVAÇÃO: Empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado em Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados do Representante Legal da Empresa para que constem do Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

Cart. Ident nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____



Documento assinado eletronicamente por **ISADORA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY - Matr.0003164-X, Pregoeiro(a)**, em 29/07/2024, às 11:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **147040934** código CRC= **20B02963**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF - Bairro Águas Claras - CEP 71929-540 - DF

00097-00007289/2024-51

Doc. SEI/GDF 147040934

ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO n.º _____/202X

CONTRATO DE FORNECIMENTO/ QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____.

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá n.º 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 38.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente METRÔ-DF, representada pelo seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ____-____ de ____/____/____, CPF n.º ____-____-____, e seu Diretor _____, _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ____-____ de ____/____/____, CPF n.º ____-____-____, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____ com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o n.º ____-____/____-____, representada por _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado em _____, doravante designada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento de contrato regido pela Lei n.º 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, Versão 1.3, revisada em 22/12/2023, Lei Complementar n.º 123/2006, bem como a proposta da CONTRATADA _____, de ____/____/20____, a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua ____ª reunião _____ realizada em _____ de 20____, e demais documentos constantes do processo n.º 097.000.____/20____, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de alças pega-mão para os trens do Metrô DF, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico n.º xx/201x e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. O fornecimento do objeto será de forma integral.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **159 (cento e cinquenta e nove) dias**, a contar da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 (cinco) anos, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e de acordo com a Lei n.º 13.303/2016.

2.2. O prazo de recebimento do objeto/execução é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de assinatura deste contrato, conforme o item 8.3 do Anexo I - Termo de Referência e Cronograma de Execução - Anexo I do Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação, estão assegurados no orçamento de **2024**, Natureza de Despesa **33.90.30**, Programa de Trabalho **26.453.6216.2756.0001**, fonte de recurso **100**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

5.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

5.2. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal no protocolo da CONTRATANTE, que deverá acontecer no primeiro dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, estando acompanhada da Autorização de Faturamento - AF, observado o preço-proposto para o serviço, desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do CONTRATANTE.

5.2.1. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado.

5.2.2. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.2.3. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado.

5.3. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

5.3.1. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

5.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.3.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.3.4. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

5.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

5.4. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

5.5. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados *pro rata temporis*.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O reajustamento de preços poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, a contar da data-base ou do último reajustamento de preços, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, divulgado pelo IBGE ou outro que venha a substituí-lo, apurado no período, mediante a apresentação de requerimento fundamentado e tempestivo, conforme o item 19 do Anexo I - Termo de Referência.

6.1.1. A existência de disponibilidade orçamentária é condição essencial para a concessão do reajustamento de preços pela via administrativa, sem prejuízo de sua concessão posterior e pagamento retroativo quando houver disponibilidade orçamentária, devidamente atualizado monetariamente.

6.1.2. A ausência de requerimento de reajustamento de preços importará em renúncia do CONTRATADO ao direito relativo ao período anterior aos últimos doze meses, sendo-lhe permitido realizar requerimento provisório na ausência de divulgação de índices inflacionários ou de termos de negociação coletiva.

6.1.3. A data-base será considerada a data da apresentação da proposta pelo CONTRATADO.

6.2. Nas hipóteses de repactuação:

6.2.1. Os custos com mão de obra serão corrigidos em conformidade com o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que regule suas relações de trabalho com cada categoria de seus empregados;

6.2.2. Os custos com insumos e equipamentos serão atualizados mediante comprovação documental hábil da efetiva variação de preços praticados;

6.2.3. A data-base para os custos com mão de obra será considerada a data de início de vigência da negociação coletiva da respectiva categoria de trabalhadores, em vigor na data da apresentação da proposta do CONTRATADO;

6.2.4. A data-base para os custos com insumos e equipamentos será considerada a data da apresentação da proposta do CONTRATADO;

6.2.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias para respeitar o princípio da anualidade para os custos previstos nos subitens 6.1.1 e 6.1.2.

6.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.3.1. O METRÔ-DF não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.3.2. É vedado ao METRÔ-DF vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente

se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

7.1. Os objetos deverão ser entregue no horário de 8:30h às 12h e de 13h30 às 17h00, de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço: Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras, Brasília - DF, 71929-540 - AGPAT - GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO, conforme o item 11 do Anexo I - Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO

8.1. O gerenciamento do contrato e a execução dele decorrente ficarão a cargo do empregado a ser nomeado por meio de Instrução de Serviço emitida pela respectiva Diretoria demandante da contratação do METRÔ-DF.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico:

9.1.1. Designar empregado(s) ou comissão gestora para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, por meio de instrução de serviços;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6. O METRÔ-DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.7. Instituir comissão, de no mínimo três membros, para o recebimento dos bens.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico:

10.1.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

10.1.3. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto desta contratação;

10.1.4. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com as disposições do Edital e seus anexos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

10.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato;

10.1.5.1. A inadimplência do CONTRATADO quanto aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.1.5.2. Constatada eventual inadimplência do CONTRATADO, é facultado ao METRÔ-DF realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores, ou consignar o pagamento em juízo descontado do valor de eventual retenção cautelar para pagamento de eventual multa contratual que venha ser aplicada ao CONTRATADO.

10.1.6. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

10.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao METRÔ-DF, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e Art. 168 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

10.1.7.1. A CONTRATADA responderá por ação ou omissão de seus colaboradores, assim compreendidos, de modo exemplificativo, os seus sócios, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, prepostos, empregados, gerentes de contrato, responsáveis técnicos, procuradores, consultores, assessores e fornecedores subcontratados.

10.1.8. Ressarcir o METRÔ-DF por quaisquer valores que receber em decorrência de enriquecimento ilícito por sobrepreço, superfaturamento ou por qualquer outro meio, independentemente de dolo ou culpa, desde que precedidos de processo administrativo com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

10.1.9. Toda informação que o CONTRATADO obtiver em razão do contrato firmado com o METRÔ-DF será considerada informação confidencial, sendo que a CONTRATADA não poderá prestar nenhuma informação sobre o contrato e fatos ocorridos durante a sua execução a terceiros sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

10.1.9.1. A divulgação de informação confidencial pela CONTRATADA sem autorização do METRÔ-DF é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

10.1.9.2. Ainda que o METRÔ-DF tenha o dever legal de divulgar informação, a CONTRATADA não poderá divulgá-la sem a anuência do METRÔ-DF ou sem que este já tenha dado publicidade à informação, sob pena de quebra de confidencialidade.

10.1.9.3. Não configura violação da confidencialidade quando a CONTRATADA prestar informações a órgãos de controle ou a autoridade judicial, desde que, não havendo proibição expressa, tenha informado o METRÔ-DF da citação, intimação ou notificação que receber em prazo hábil para que se defenda e tome as providências cabíveis.

10.1.10. É vedado à CONTRATADA ceder quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, ou dar seu crédito em garantia de outro negócio jurídico, sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

10.1.10.1. A violação a este artigo é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

10.1.11. Cumprir integralmente a Lei n.º 12.846/2013, Decreto federal nº 8.420/2015 e pelo Decreto n.º 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

10.1.12. Nos termos do art. 189 do RILC - METRÔ-DF e Lei Distrital nº 4.079, de 4 de janeiro de 2008, o CONTRATADO se obriga a destinar 3% (três por cento) das vagas de trabalho a apenados em condições de exercer trabalho externo ou egressos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções, conforme Lei n.º 13.303/2016.

11.2. Nos termos da Lei n.º 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do CONTRATADO e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.2.4. As sanções previstas nos subitens 11.4.1 e 11.4.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 11.4.2.

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o CONTRATADO da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

11.3. A sanção prevista no subitem 11.4.3, poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:

11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

11.4.1. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao CONTRATADO e/ou da garantia contratual.

11.4.2. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

11.5. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:

11.5.1. 0,08% (zero virgula zero oito por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar e manter Programa de Integridade, quando for o caso;

11.5.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.5.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

11.5.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.7.2 e 11.7.3;

11.5.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

11.5.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.5.6.1. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.5.6.2. O atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade faz cessar a aplicação da multa prevista no subitem 11.7.1, sem prejuízo da cobrança pelo período de efetivo descumprimento.

11.6. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

11.7. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao licitante ou CONTRATADO de acordo com o seguinte:

11.7.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o CONTRATADO permanecer inadimplente;

11.7.2. Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar no prazo estabelecido no edital os documentos e anexos exigidos em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico;

11.7.3. Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.7.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante e/ou CONTRATADO:

11.7.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

11.7.4.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

11.7.4.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

11.8. A competência para aplicar as sanções previstas neste Item é do Diretor da Unidade

Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo CONTRATADO.

11.8.1. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11.8.2. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

11.9. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.9.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 11.11 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

11.9.2. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

11.10. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto n.º 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa/SLTI n.º 02, de 11 de outubro de 2010.

11.10.1. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei n.º 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência e em outras leis e/ou regulamentos.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

12.4. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei n.º 13.303/16.

13.2. A competência para autorizar as alterações de que trata esta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual.

13.3. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- 14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 14.1.3. subcontratar o objeto;
- 14.1.4. a formação de consórcio.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia no importe de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, em nome do METRÔ-DF, em até 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no Art. 178 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF:

- 15.1.1. Caução em dinheiro;
- 15.1.2. Seguro-garantia;
- 15.1.3. Fiança bancária.

15.1.3.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

15.1.3.2. No caso da escolha da garantia contratual na modalidade fiança bancária, será obrigatório a comprovação por parte da CONTRATADA de que o fiador é instituição financeira autorizada a operar com o Banco Central do Brasil.

15.1.3.3. A garantia de execução contratual deverá abranger todo o período de vigência do contrato, acrescida de mais 30 (trinta) dias.

15.2. A garantia escolhida pela CONTRATADA deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao CONTRATANTE, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas e deverá abranger toda a vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias.

15.2.1. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a CONTRATADA, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e nas mesmas condições e prazos estabelecidos no item 15.2.

15.3. A garantia assegurará o pagamento de:

15.3.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

15.3.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

15.3.3. Multas contratuais aplicadas ao CONTRATADO;

15.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias de qualquer natureza e, de acordo com o Decreto Distrital n.º 39.978/2019, para com o FGTS, de responsabilidade do CONTRATADO, quando não honradas com pontualidade.

15.4. A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:

15.4.1. Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;

15.4.2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

15.5. A devolução da caução em dinheiro deverá ser acrescida de correção monetária.

15.6. O envio de notificação pelo METRÔ-DF durante o prazo abrangido pela garantia contratual, indicando a ocorrência de eventual sinistro já apurado ou ainda a ser apurado, impedirá a liberação da garantia e obrigará a instituição bancária ou securitária ao pagamento de indenização pelas responsabilidades apuradas.

15.7. O atraso na apresentação de garantia ou de reforço de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

15.8. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 15.1, deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato.

15.9. A garantia escolhida pela CONTRATADA poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei n.º 13.303/16 e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

18.1. As partes contratantes se comprometem a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital n.º 37.296/16, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei.

18.1.1. A CONTRATADA se obriga a firmar na data de assinatura deste Contrato o Termo de Compromisso de Conduta Ética e de Combate à Corrupção (Anexo 1).

18.2. A CONTRATADA se obriga a não praticar ou incentivar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por seus sócios/acionistas, prepostos, empregados e/ou eventuais subcontratados, ato ou política de discriminação ou de incentivo à violência, sob qualquer aspecto, seja em função do sexo, opção sexual, idade, cor, religião, crença, origem, classe social, opinião política, debilidades físicas ou psíquicas, entre outros.

18.3. A CONTRATADA se obriga a respeitar a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme estabelecido na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXXIII.

18.4. A CONTRATADA se obriga a não empregar mão-de-obra escrava ou assimilada e

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [número], com sede no [endereço completo], neste ao representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG n.º [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º [número], doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA tem consciência de que a sociedade brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, posturas e procedimentos que possam melhorar o ambiente político do Brasil, assim como anseia pela prática efetiva de tais princípios;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está desejosa de atender as expectativas da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende do esforço de agentes econômicos socialmente responsáveis em incentivar a adoção de condutas éticas a um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob os termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, a CONTRATADA, por seu representante legal infra-assinado, declara que proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas, tendo pleno conhecimento do disposto no art. 5º, alíneas 'd' e 'g', da Lei n.º 12.846/13 ("Lei Anticorrupção").

Ainda, a CONTRATADA se compromete a:

1. Proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;
2. Não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;
3. Apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
5. Não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
6. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;
7. Não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
8. Contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
9. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
10. Não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
11. Não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
12. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

13. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

14. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15. Reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação;

16. O signatário está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

Brasília-DF, __ de _____ de _____.

[REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE]



Documento assinado eletronicamente por **ISADORA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY - Matr.0003164-X, Pregoeiro(a)**, em 29/07/2024, às 10:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **147041134** código CRC= **FE8B054A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF - Bairro Águas Claras - CEP 71929-540 - DF

00097-00007289/2024-51

Doc. SEI/GDF 147041134

Análise de Riscos - METRO-DF/DOM/OGE

ANÁLISE DE RISCOS PARA FORNECIMENTO DE ALÇAS PEGA-MÃO NOS TRENS DO METRÔ DF

1. INTRODUÇÃO

A Análise dos Riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos riscos relacionados à Contratação.

Os riscos analisados foram distribuídos em três **Fases de Análise**:

- Planejamento da Contratação.
- Seleção do Fornecedor.
- Gestão e Execução do Contrato.

Para cada Risco identificado, define-se: Probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais em caso de acontecimentos, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação dos responsáveis pelas ações.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa. A análise qualitativa dos Riscos é realizada por meio da classificação escalar da probabilidade e do impacto, conforme as tabelas de referência a seguir.

CLASSIFICAÇÃO DA PROBABILIDADE POR EVENTO		
Classificação	Descrição	Peso
REMOTO	Menos de uma vez por ano	1
IMPROVÁVEL	Uma vez por ano	2
POSSÍVEL	Uma vez por semestre	3
PROVÁVEL	Uma vez por mês	4
QUASE CERTO	Mais de uma vez por semana	5

Tabela 1: Escala qualitativa de classificação da probabilidade por evento.

CLASSIFICAÇÃO DO IMPACTO POR EVENTO		
Classificação	Descrição	Peso
INSIGNIFICANTE	Sem danos e prejuízos, perda financeira pequena ou indireta.	1
BAIXO	Compromete somente o processo em questão, com impacto referente à eficiência do processo sob dimensão de custo e duração. Exemplo: retrabalho, parada de sistemas não críticos, ausência de ferramentas adequadas.	2
MODERADO	Requer tratamento, indica significativa perda financeira. Impacto relacionado à perda e/ou comprometimento de ativos não críticos e/ou descumprimento de leis ou regulamentações que não comprometem a imagem da Companhia. Exemplo: Acesso inadequado a dados e/ou informações não críticas, pagamento de multas etc.	3
ELEVADO	Grandes danos e prejuízos financeiros diretos, perda de capacidade de operação. Impacto relacionado à perda e/ou descumprimento.	4
CRÍTICO	Eventos relevantes que comprometem fortemente o resultado da Companhia e sua estratégia. Eventos deste tipo podem afetar o resultado da Companhia de forma relevante.	5

Tabela 2: Escala qualitativa de classificação do impacto por evento.

A análise qualitativa dos Riscos, consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do Risco e direcionará as ações relacionadas aos mesmos durante a fase de planejamento e Gestão do Contrato. A tabela, a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de Risco.

EXPOSIÇÃO			IMPACTO									
			1		2		3		4		5	
			INSIGNIFICANTE		BAIXO		MODERADO		ELEVADO		CRÍTICO	
PROBABILIDADE	1	REMOTO	11	RB	12	RB	13	RM	14	RA	15	RA
	2	IMPROVÁVEL	21	RB	22	RB	23	RM	24	RA	25	RE
	3	POSSÍVEL	31	RB	32	RM	33	RA	34	RE	35	RE
	4	PROVÁVEL	41	RM	42	RA	43	RA	44	RE	45	RE
	5	QUASE CERTO	51	RM	52	RA	53	RE	54	RE	55	RE

Tabela 3: Escala quantitativa de classificação Matriz Probabilidade x Impacto.

A combinação da probabilidade pelo impacto de cada Risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o Risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo (RB), logo admite-se a aceitação do mesmo ou adoção das medidas preventivas, através do uso de controles de segurança. Se estiver na região amarela, entende-se como médio (RM); se estiver na região laranja, entende-se como nível de Risco alto (RA); se estiver na região vermelha, entende-se como nível de Risco Extremo (RE). Nos casos de Riscos classificados como médio, alto e extremo, deve-se adotar obrigatoriamente os controles de segurança previstos.

2. MATRIZ DE RISCOS

FASES	ID	IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DO RISCO				AVALIAÇÃO DO RISCO							TRATAMENTO DO RISCO		
		PRINCIPAIS RISCOS	FATOR DO RISCO	CAUSA DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DO RISCO	AVALIAÇÃO DA INTENSIDADE DO RISCO	PONTOS DE CONTROLE	CATEGORIA DE CONTROLE	FREQUÊNCIA DE CONTROLE	RESPOSTA AO RISCO	PLANO DE AÇÃO	RESPONSÁVEIS
						1 - Remoto	1 - Insignificante				Preventivo Automatizado	Por Evento			
						2 - Improvável	2 - Baixo				Preventivo Manual	Diário			
						3 - Possível	3 - Moderado				Detectivo Automatizado	Semanal			
						4 - Provável	4 - Elevado				Detectivo Manual	Mensal			
						5 - Quase Certo	4 - Crítico				Corretivo Automatizado	Semestral			
											Corretivo Manual	Outro (Qual?)			
												Minimizar			
												Evitar			
		Ausência de													

FASE INTERNA DA CONTRATAÇÃO	1	previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das etapas a serem executadas no exercício financeiro em curso.	Falta de alocação de recursos para proceder com a aquisição.	Deficiência financeira do órgão ou omissão de Dotação Orçamentária.	Impedimento da aquisição do objeto.	3	4	34	4 - Extremo (RE)	Atuar junto à Diretoria Financeira no intuito de garantir os recursos antecipadamente.	Detectivo Manual	Por Evento	Evitar	Solicitar ao Ordenador de Despesa do órgão a inclusão da aludida aquisição na Dotação Orçamentária, antes do início do processo licitatório.	DOM e DFC
	2	Divergência relevante entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação.	Desacordo entre a descrição das condições de fornecimento constantes no Termo de Referência e no Edital de Licitação.	Itens discordantes entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação.	Interrupção do processo licitatório.	2	4	24	3 - Alto (RA)	Atuar junto ao setor de licitações a fim de evitar tal acontecimento.	Detectivo Manual	Por Evento	Minimizar	Atentar-se às condições estabelecidas pela área demandante no ato da elaboração do Edital.	AGLIC
FASE EXTERNA DA CONTRATAÇÃO	1	Paralisação da licitação por medida judicial ou intervenção do órgão de controle.	Alguns licitante pediu a impugnação da licitação ou o órgão de controle detectou alguma irregularidade e determinou a paralisação do processo.	Alguma irregularidade que inviabilize a continuidade do processo licitatório.	Interrupção do processo licitatório.	2	2	22	1 Baixo (RB)	Atuar junto ao setor de licitações e Procuradoria Jurídica no sentido de identificar previamente qualquer tipo de irregularidade.	Detectivo Manual	Por Evento	Evitar	Cumprir as recomendações e buscar, via Procuradoria Jurídica, a mitigação deste risco.	OGE, PJU e AGLIC
	2	Não conformidade da proposta vencedora com os requisitos do Edital e, conforme o caso, com os preços máximos fixados pelo órgão contratante.	Proposta recebida acima do valor estimado pela Administração.	Inobservância do Pregoeiro quanto aos preços estimados e limite máximo da aludida proposta.	Pode levar a desclassificação da empresa que ofertou a proposta.	2	4	24	3 - Alto (RA)	Desclassificar a empresa e buscar outros fornecedores.	Detectivo Manual	Por Evento	Evitar	Desclassificar propostas. Anular atos contrários. Submeter propostas à área técnica antes da desclassificação da proposta e, ainda, buscar sanar o erro.	AGLIC
	3	Ausência de exames e aprovação preliminar pela Procuradoria Jurídica das minutas dos Editais de Licitação, contratos, acordos, convênios e ajustes.	Deu-se continuidade ao processo sem aprovação do Edital pela Procuradoria Jurídica.	Ausência de exame prévio das minutas dos Editais de Licitação pela Procuradoria Jurídica.	Pode levar a nulidade do processo licitatório.	2	4	24	3 - Alto (RA)	Criar fluxograma prevenindo a análise antecipada da Procuradoria Jurídica.	Detectivo Manual	Por Evento	Evitar	Definir processos internos de trâmite de maneira a atender a legislação e obter parecer jurídico nos processos, sanando, de imediato, as divergências ora encontradas.	AGLIC
	4	Adjudicação e Homologação do objeto fora da especificação.	Durante a fase de apresentação de propostas as licitantes podem ofertar objetos incompatíveis com o especificado, sendo possível a detecção desta falha somente na fase de análise da amostra.	Durante a fase de apresentação de propostas técnicas no Pregão, os proponentes podem apresentar produtos que não contemplem integralmente as características construtivas no Termo de Referência e Edital de Licitação.	Adjudicação e Homologação do objeto com qualidade inferior ao especificado, prejudicando os sistemas metroviários vitais.	4	4	44	4 - Extremo (RE)	Solicitar testes, laudos e relatórios e impedir a instalação dos equipamentos antes da correta avaliação dos impactos.	Detectivo Manual	Por Evento	Evitar	Submeter as propostas comerciais para aprovação da área técnica antes da contratação do objeto. Realização dos testes de Aceitação pelo METRO-DF. O teste é vital para a verificação das características especificadas no Edital de Licitação.	OGE e AGLIC
GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO	1	Entrega do objeto danificado.	Objeto entregue com avarias e/ou danificado.	Recusa do objeto na etapa de Recebimento Definitivo e atrasos na entrega de um novo objeto.	Pode ter sido avariado durante o transporte ou durante os testes.	3	3	33	3 - Alto (RA)	Verificar junto ao fornecedor as condições de fabricação e entrega do objeto.	Corretivo Manual	Por Evento	Minimizar	Em caso de entrega de itens avariados, estes deverão ser substituídos pela Contratada. É facultado à Administração Pública, após o contraditório e a ampla defesa, promover a rescisão contratual da empresa contratada e convocar os próximos licitantes, na ordem de classificação das propostas.	OGE
	2	Contrato encerrado com objeto inconcluso.	Terminou o contrato sem que a empresa licitante entregasse o objeto no todo ou em parte.	Convocar licitantes remanescentes da licitação ou iniciar novo processo licitatório.	Término sem a entrega do objeto em todo ou em parte.	3	4	34	4 - Extremo (RE)	Verificar junto ao fornecedor sua capacidade de cumprimento do contrato.	Corretivo Manual	Por Evento	Evitar	O Gestor e o Fiscal devem se atentar para os prazos de execução máxima do objeto, atuando de forma proativa junto ao contratado. Em não sendo possível, acionar a Procuradoria Jurídica para providências necessárias, e convocação do segundo colocado no certame.	OGE e Contratada
	3	Inconsistência e incoerência no Relatório de Fiscalização.	A área ou pessoa responsável emite relatório conclusivo, impossibilitando o Recebimento Provisório do objeto.	Possibilidade de aprovação do objeto que não esteja a contento.	Ausência de elementos fáticos que não possibilitem concluir pelo recebimento ou não do objeto.	2	2	22	1 Baixo (RB)	Gestores devem exigir feedback diários dos fiscais e avaliar a evolução do processo.	Corretivo Manual	Por Evento	Evitar	Solicitar à equipe de fiscalização as correções necessárias. Atentar-se antecipadamente, para que não haja inconsistências, a fim de evitar atrasos.	Área Gestora, Fiscal e Contratada
	4	Pagamento de bens não efetivamente entregues.	O órgão promoveu o pagamento de determinado bem sem que ele fosse efetivamente entregue.	Houve prejuízo ao erário, bem como o enriquecimento ilícito do particular.	Imperícia da fiscalização no recebimento provisório dos bens.	2	2	22	1 Baixo (RB)	Gestores devem se atentar para o pleno cumprimento do contrato.	Detectivo Manual	Por Evento	Evitar	Gestores deverão observar detalhadamente os itens entregues. Deverá ser cobrado administrativamente ou judicialmente o valor pago indevidamente.	Área Gestora e Fiscal
	5	Entrega do objeto sem Nota Fiscal.	Ocorreu a entrega do objeto sem que fosse apresentada a Nota Fiscal.	Atraso na conclusão do contrato.	Evento alheio a vontade da Administração Pública.	2	2	22	1 Baixo (RB)	Gestores devem acionar formalmente a empresa para a entrega da Nota Fiscal, conforme previsto em contrato.	Corretivo Manual	Por Evento	Evitar	Deverá ser dado prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a contratada sanear a questão a apresentar a Nota Fiscal. Em caso de não entrega, encaminhar o processo à Procuradoria Jurídica para providências legais.	Área Gestora e Contratada

Tabela 4: Matriz de Risco



Documento assinado eletronicamente por **SINARA FLORINDA DE CASTRO - Matr.0003244-1, Assessor(a) Especial**, em 05/07/2024, às 11:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALEX FERREIRA DO NASCIMENTO - Matr.0002989-0, Apoio Técnico**, em 05/07/2024, às 11:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GUIMARÃES DE AQUINO - Matr.0003329-4, Diretor(a) de Operação e Manutenção**, em 05/07/2024, às 16:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= 141969647 código CRC= B0136F9F.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF - Bairro Águas Claras - CEP
71929-540 - DF
Telefone(s): 3353-7353
Site - www.metro.df.gov.br

00097-00007289/2024-51

Doc. SEI/GDF 141969647